

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2025

Ref (PA nº 36/2025-SIMP nº 002912-426/2025)

Objeto: Expedição de Recomendação para retificação, republicação e reabertura de prazos do Edital nº 01/2025 do Município de Marcos Parente/PI (banca Creative Group), a fim de adequá-lo integralmente à Lei nº 13.146/2015 (LBI), ao Decreto nº 9.508/2018, à Lei Estadual nº 6.653/2015 e à Lei Estadual nº 8.048/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, em vista do disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; no art. 26 da Lei n. 8.625/93 – Lei Orgânica do Ministério Público; no art. 37, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Lei Complementar estadual nº 12/1993; na Resolução nº 164 do Conselho Nacional do Ministério Público; e,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 121/2025/CAOCIS/MPPI, que analisou o Edital nº 01/2025 do Município de Marcos Parente/PI (banca Creative Group), descrevendo de modo minucioso as cláusulas ilegais e discriminatórias, e sugerindo a supressão/alteração de diversos itens, bem como a reabertura de prazo para inscrição de PcD e, se necessário, o ajuizamento de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que o edital, em seu item 5.1 (caput), remete a diploma inexistente (“Lei nº 2.428/2021”), evidenciando vício material que compromete a segurança jurídica do certame (art. 37, caput, CF) e condiciona as atribuições do cargo com a deficiência do candidato;

CONSIDERANDO que os itens 5.1.b, 5.1.c e 5.1.e utilizam terminologia inadequada e discriminatória (“portador(a) de deficiência”), em desconformidade com a Lei Brasileira de Inclusão e a técnica normativa inclusiva;

CONSIDERANDO que o item 5.1.d condiciona a reserva de vagas PcD a “número superior a 5 (cinco), em cada cargo”, contrariando o regime de reserva mínima de 5% e máxima de 20% por cargo, bem como a manutenção do percentual ao longo da validade, inclusive em cadastro de reserva;

CONSIDERANDO que os itens 5.1.i e 5.1.j introduzem exigências ilegais e



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

discriminatórias, a saber: “teste prático” obrigatório para deficiência intelectual e “carteira de habilitação específica” para o candidato com deficiência intelectual, figura inexistente no ordenamento; devendo tais cláusulas ser suprimidas;

CONSIDERANDO que o item 5.1.1 cria etapa de “avaliação biométrica do Município” como pré-requisito para homologação, e os itens 5.1.m–n–o–p desdobram tal “biometria” (inclusive com autorização para exclusão por incompatibilidade), configurando etapas não previstas na legislação e com caráter eliminatório vedado; devendo ser expurgadas, com substituição pelo modelo biopsicossocial de avaliação;

CONSIDERANDO que o edital no seu item 5.4 impõe prazo para laudos médicos (p.ex., “emitido nos últimos 12 meses”) para fins de inscrição/avaliação PcD, o que contraria a Lei Estadual nº 8.048/2023, que assegura validade por tempo indeterminado para deficiências irreversíveis/incuráveis;

CONSIDERANDO que o item 5.13 veda recurso quanto ao reconhecimento da condição PcD, mesmo diante de prova superveniente, violando o contraditório e a ampla defesa, impondo-se a previsão de rito recursal mínimo;

CONSIDERANDO que os itens 5.19 e 5.20.1 (referidos no Parecer) caminham na direção de avaliação individual por “médicos oficiais” e/ou de eliminação automática por incompatibilidade durante o concurso, em afronta ao modelo biopsicossocial e à diretriz de que a compatibilidade se apura, se for o caso, no estágio probatório; impondo-se sua supressão/adequação;

CONSIDERANDO que o item 5.24 contém restrições incompatíveis com a legislação inclusiva (p. ex., vedando a utilização posterior da deficiência para fins de restrição funcional/licenças), devendo ser eliminado;

CONSIDERANDO que o item 16.2 prevê a publicação em duas listas (geral e especial PcD), mas o edital não disciplina adequadamente a alternância e a manutenção da reserva real durante a vigência, nem a reposição por lista PcD para vagas que surgirem ou vagarem, o que demanda ajuste textual expresse;

CONSIDERANDO que o item 17.2 traz erro material ao referir “Marcos Parente – RS”, exigindo correção para “PI”; e que o item 17.4 confere discricionariedade ampla para nomeações “em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço”, permitindo indevidamente restringir nomeações de aprovados dentro das vagas;

CONSIDERANDO que o item 18.10 autoriza revogar/anular o concurso “no todo ou



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

em parte” e alterar quantitativos de vagas, o que fere a segurança jurídica e impacta diretamente a reserva PcD, devendo ser excluído;

CONSIDERANDO, por derradeiro, os indícios de uso irregular de IA na confecção do edital (emprego de legislação revogada/inexistente, referência a “avaliação biométrica” e a “carteira de habilitação específica” para deficiência intelectual, além da repetição do equívoco “RS”), o que reforça a necessidade de saneamento completo do texto;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI e à CREATIVE GROUP que **retifiquem, republiquem e saneiem o Edital nº 01/2025**, promovendo, no mínimo, as seguintes alterações:

1. Item 5.1 – Base legal

1.1 Suprimir toda referência a diploma inexistente/revogado (p.ex., “Lei nº 2.428/2021”).

1.2 Substituir a fundamentação normativa por remissão expressa e exclusiva à Lei nº 13.146/2015 (LBI), Decreto nº 9.508/2018, Lei Estadual nº 6.653/2015 e Lei Estadual nº 8.048/2023.

2. Itens 5.1, alíneas “b”, “c” e “e” – Terminologia

2.1 Substituir integralmente “portador(a) de deficiência” por “pessoa com deficiência (PcD)” em todo o edital.

2.2 Adequar redação para linguagem inclusiva e alinhada à LBI.

3. Item 5.1, alínea “d” – Reserva condicionada a ≥ 5 vagas

3.1 Excluir o condicionamento da reserva PcD à oferta mínima de cinco vagas.

3.2 Inserir regra de que a reserva será de no mínimo 5% e no máximo 20% por cargo, independentemente do número de vagas inicialmente ofertadas.

3.3 Assegurar a manutenção do percentual PcD durante toda a vigência do concurso, inclusive no cadastro de reserva (CR).

4. Item 5.1, alínea “e” – Reversão automática

4.1 Reescrever para explicitar que antes de qualquer reversão de vagas reservadas à ampla concorrência, deve-se esgotar a lista específica PcD (inclusive CR), mantendo-se o percentual real ao longo da validade.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

5. Itens 5.1, alíneas “i” e “j” – Exigências ilegais (DI/“carteira específica”)

5.1 Suprimir integralmente as alíneas que: (i) impõem “teste prático” específico para deficiência intelectual; (ii) exigem “carteira de habilitação específica” (figura inexistente);

5.2 Vedação de qualquer critério discriminatório por tipo de deficiência.

6. Item 5.1, alínea “l”, e correlatos “m–n–o–p” – “Avaliação biométrica” municipal

6.1 Suprimir integralmente a etapa denominada “avaliação biométrica” (e seus desdobramentos), inclusive a previsão de eliminatória por “incompatibilidade”.

6.2 Substituir por avaliação biopsicossocial, quando necessária, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar (na forma do Decreto nº 9.508/2018), sem caráter eliminatório.

7. Item 5.4 (e congêneres) – Prazo de validade de laudos

7.1 Eliminar qualquer exigência de que laudo médico tenha sido emitido nos últimos 12 meses.

7.2 Afirmar que laudos que atestem deficiência irreversível/incurável têm validade por tempo indeterminado (Lei Est. nº 8.048/2023), mantendo-se os elementos técnicos mínimos (CID, descrição, etc.).

8. Item 5.13 – Proibição genérica de recurso

8.1 Suprimir a vedação de recurso “seja qual for o motivo”.

8.2 Instituir rito recursal expresso (prazo, instância, publicidade), admitindo juntada de documentos supervenientes quanto à condição PcD.

9. Itens 5.19 e 5.20.1 – Avaliação e eliminação por “incompatibilidade”

9.1 Ajustar para avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional, vedada eliminação automática durante o concurso por suposta “incompatibilidade”.

9.2 Prever que a aferição de compatibilidade entre atribuições do cargo e deficiência ocorrerá, se necessária, no estágio probatório, com adaptações razoáveis e acessibilidade.

10. Item 5.24 – Cláusula discriminatória

10.1 Suprimir integralmente a vedação de uso da deficiência para fins funcionais



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

(licenças/aposentadoria), por afronta à LBI.

11. Item 16.2 – Duas listas (geral e especial)

11.1 Manter a publicação do resultado final em duas listas (geral e especial PcD).

11.2 Acrescentar que as nomeações observarão alternância e proporcionalidade entre as listas, não computando na cota PcD o candidato PcD já alcançado na lista geral.

11.3 Prever que, durante a validade, vagas PcD surgidas ou vagadas serão preenchidas por candidatos da lista especial (inclusive CR), de modo a manter a reserva real.

12. Item 17.2 – Erro material

12.1 Corrigir “Marcos Parente – RS” para “Marcos Parente – PI”.

13. Item 17.4 – Discricionariedade ampla para nomeações

13.1 Suprimir a redação aberta que condiciona nomeações ao “interesse e necessidade do serviço”.

13.2 Afirmar o dever de nomear candidatos classificados dentro do número de vagas, observada a reserva PcD e a ordem de classificação; postergações excepcionais devem ser devidamente motivadas.

14. Item 18.10 – Revogação/anulação e alteração de vagas no curso do certame

14.1 Suprimir integralmente a autorização genérica para revogar/anular o concurso “no todo ou em parte” e alterar quantitativos de vagas.

14.2 Prever que eventuais anulações apenas ocorrerão por ilegalidade comprovada, com motivação e respeito ao devido processo.

15. Previsões gerais de acessibilidade e adaptações

15.1 Inserir cláusula geral assegurando adaptações razoáveis e tecnologias assistivas em todas as etapas (provas, curso de formação, estágio probatório), sem exigir exames ou “testes” discriminatórios por tipo de deficiência.

16. Republicação, reabertura e transparência

16.1 Republicar o edital em versão limpa, com errata consolidada dos itens retificados, inclusive os retificados anteriormente a expedição esta Recomendação;

16.2 Reabrir o prazo de inscrição exclusivamente para PcD, após a correção do bloco



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

PcD e dos itens indicados acima, por período suficiente à ampla divulgação.

16.3 Assegurar gratuidade/devolução de taxa a candidatos PcD que, por força das irregularidades, tenham se inscrito na ampla concorrência e optem por migrar para a condição PcD.

16.4 Publicizar todas as retificações nos mesmos canais do edital original e no Diário Oficial.

17. Comprovação

17.1 Comprovar, em 72 (quarenta e oito) horas, perante esta Promotoria, mediante documentação idônea: (i) minuta da errata; (ii) texto consolidado do edital retificado; (iii) cronograma de reabertura; (iv) plano de publicidade; e (v) ajuste do sistema de inscrições.

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação aos destinatários (Prefeito Municipal de Marcos Parente/PI e Representante Legal da Creative Group), com cópia do Parecer Técnico nº 121/2025/CAOCIS.

FRISA-SE que, para todos os efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Piauí considera os destinatários pessoalmente cientificados a partir da data de recebimento da presente Recomendação, inclusive quando recebida por terceiro representante legal ou preposto.

FIQUEM as autoridades destinatárias (Prefeito Municipal de Marcos Parente/PI e Representante Legal da Creative Group) **advertidas de que o não atendimento desta Recomendação** torna inequívoca a ciência da ilicitude; caracteriza dolo ou má-fé para fins de responsabilização por atos de improbidade administrativa, quando exigido elemento subjetivo e poderá instruir ações cíveis e criminais correlatas (inclusive quanto aos arts. 4º e 88 da LBI e art. 8º, II, da Lei nº 7.853/1989 – frustração de acesso a cargo público por motivo de deficiência).

REQUER-SE, portanto, que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, por meio de peticionamento eletrônico, acessível pelo link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>, a comprovação documental idônea do cumprimento das medidas recomendadas, no prazo assinalado, contado do efetivo recebimento da presente Recomendação;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

DETERMINA-SE, por fim:

- a) PUBLIQUE-SE** esta Recomendação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.
- b) REMETAM-SE cópias** ao CSMP/PI e ao CAOCIS.

. *Cumpra-se.*

Expedientes necessários.

Marcos Parente-PI, *datado e assinado digitalmente.*

ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA

Promotor de Justiça em responsabilidade pela PJ de Marcos Parente/PI¹

¹ PORTARIA PGJ/PI Nº 3763/2025

